**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17.140/2023**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 215/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste no REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para os serviços de Suporte de Atendimento Médico em eventos, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho:** | **Elemento de Despesa:** | **Fonte de Recurso:** |
| 17.001.23.695.0034.2.326 | 3.3.90.39-55 | 150000000000 |
| 17.001.23.695.0036.2.327 | 3.3.90.39-55 | 150000000000 |
| 18.001.13.392.00411.111 | 3.3.90.39-55 | 150000000000;  170400000017 |
| 18.001.13.392.00412.112 | 3.3.90.39-55 | 150100000000;  150000000000;  170400000017 |

* 1. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**.

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade e Decreto 313 de 10 de outubro de 2019:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
   1. - Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.
   2. - A empresa contratada poderá ser demandada para atender até 3 (três) eventos simultaneamente;
   3. - A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público;
   4. - A empresa contratada deverá apresentar junto à Vigilância Sanitária Municipal a documentação obrigatória para o licenciamento da atividade no evento; em atendimento a Lei Complementar 69 de 20 de dezembro de 2012; código sanitário municipal; como também o devido recolhimento da taxa de inspeção sanitária.
   5. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico, todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais e também insumos necessários para o funcionamento de cada equipamento.
   6. **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.6.1 - Os locais de prestação de serviço de cada lote acontecerão dentro do território de Nova Friburgo e será informado no momento da solicitação do serviço.

* 1. **Especificações dos Postos Médicos, conforme SEDEC 83 de 5 de janeiro de 2016:**
     1. - O seguinte mobiliário deverá estar disponíveis para cada postomédico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas ou fração:
        1. - móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;
        2. - mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;
        3. - mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);
        4. - Assentos para a equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;
        5. - biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;
        6. - escada de 02 (dois) degraus para cada maca;
        7. - braçadeira para injeção;
        8. - suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;
        9. - um foco de luz portátil para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
        10. - macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45º(quarenta e cinco graus);
        11. - 01 (uma) cadeira de rodas; e

01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.

* + 1. - Os seguintes equipamentos deverão estar disponíveis para cada postomédico possuindo 02 (duas) até 10 (dez) macas:
       1. - 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;
       2. - 01 (um) esfignomanômetro por maca;
       3. - 01 (uma) bolsa auto-inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;
       4. - 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação (“quick look paddles”) para cada posto médico, possuindo até 10 (dez) macas ou fração, cada equipamento deverá possuir bateria reserva carregada;
       5. - 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria para cada 02 (duas) macas;
       6. - 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);
       7. - 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;
       8. - 01 (um) aspirador portátil de secreção para cada 05 (cinco) macas, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi, devendo haver no mínimo um aspirador em cada posto;
       9. - 02 (duas) bombas infusoras com bateria para cada seis macas ou fração, devendo haver no mínimo 02 (duas) bombas infusoras em cada posto;
       10. - 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ para cada 02 (duas) macas, devendo haver no mínimo um cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ cada posto;
       11. - 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m³ para cada 05 (cinco) macas ou fração, devendo haver no mínimo um cilindro para cada posto.
       12. - 01 (um) nebulizador para cada cinco macas ou fração, devendo haver no mínimo 01 (um) aparelho em cada posto;
       13. - 01 (um) respirador mecânico de transporte para adulto;
       14. - 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;
       15. - pinça de Magyll;
       16. - 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente (“compadre e comadre”) para cada maca;
       17. - 01 (uma) prancha longa com mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça para cada 02 (duas) macas ou fração;
       18. - 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;
       19. - 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;
       20. - 01 (um) termômetro clínico para cada maca
       21. - possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas de cada posto.
    2. - Os seguintes materiais de consumo deverão estar disponíveis e quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico:
       1. - contêineres próprios para descarte de material pérfuro-cortante;
       2. - cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
       3. - cateteres de aspiração;
       4. - drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;
       5. - cateteres nasais de oxigênio;
       6. - máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
       7. - cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;
       8. - luvas de procedimentos;
       9. - luvas estéreis;
       10. - máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;
       11. - cadarços para fixação de cânula endotraqueal;
       12. - conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
       13. - fios cirúrgicos de diversos tamanhos;
       14. - fios-guia para intubação adulto/infantil;
       15. - bisturi (cabo e lâmina);
       16. - material para cricotiroidostomia;
       17. - pacotes de gaze estéril;
       18. - pacotes de compressa estéreis;
       19. - esparadrapo;
       20. - 20 cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22;
       21. - garrotes para punção venosa;
       22. - equipos de macro e microgotas;
       23. - seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
       24. - caixa para pequena cirurgia e sutura;
       25. - frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;
       26. - extensões para drenos torácicos;
       27. - sondas vesicais de diversos números;
       28. - coletores de urina;
       29. - espátulas de madeira;
       30. - sondas nasogástricas;
       31. - eletrodos descartáveis para o monitor;
       32. - equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento (óculos de proteção, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis);
       33. - cobertores, travesseiros e lençóis;
       34. - conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);
       35. - almotolias com anti-séptico;
       36. - cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;
       37. - equipos para drogas fotossensíveis;
       38. - equipo para bombas de infusão;
       39. - papel toalha;
       40. - papel higiênico;
       41. - sabonete líquido;
       42. - fichas de registro para atendimento médico (BAM);
       43. - circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;
       44. - sabão líquido;
       45. - álcool gel a 70%;
       46. - papel toalha
    3. - Medicamentos que deverão estar disponíveis nos postos médicos*,* quantidades suficientes para atender a demanda:
       1. - Para uso oral:
* ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimidos);
* captopril 50 mg (comprimidos);
* clopidogrel;
* diclofenaco de sódio 50 mg ou outro anti-inflamatório não esteroidal de uso oral;
* dipirona (comprimidos e solução oral);
* isossorbida 5 mg;
* metoclopramida comprimidos e solução oral;
* sais para reidratação oral;
* paracetamol 500 mg (comprimidos);
* paracetamol 200 mg/ml (solução oral);
* hioscina 10 mg (comprimidos);
* hioscina + dipirona (solução oral).
  + - 1. - Para uso parenteral:
* adrenalina 1 mg;
* adenosina 6 mg;
* água destilada;
* amiodarona 150 mg;
* atropina 0,25 mg;
* bicarbonato de sódio a 8,4%;
* cloreto de sódio a 20%;
* cloreto de potássio a 10%;
* diazepam 10 mg;
* dipirona a 50%;
* dopamina 50 mg;
* fenitoína 250 mg;
* flumazenil 0,5 mg;
* furosemida 20 mg;
* glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;
* gluconato de cálcio a 10%;
* haloperidol 5 mg;
* hidrocortisona 100 mg;
* hioscina 20 mg;
* lidocaína a 2%;
* manitol a 20%;
* metilprednisolona 125 mg;
* metoclopramida 10 mg
* metoprolol 5 mg;
* midazolam 15 mg;
* morfina 10 mg;
* noradrenalina 4 mg;
* nitroglicerina 25 mg;
* prometazina 50 mg;
* ringer lactato 500 ml;
* solução fisiológica a 0,9% 500 ml;
* solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;
* succinilcolina 100 mg;
* sulfato de magnésio a 10%;
* tramadol 50 mg
  + - 1. - Para Nebulização:
* brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml;
* bromidrato de fenoterol 0,5 mg/ml.
  + - 1. - Para uso tópico:
* sulfadiazina prata;
* lidocaína geleia;
* lidocaína spray.
  1. - As Ambulâncias deverão estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia.
  2. - Equipamentos e insumos que deverão estar disponíveis em veículos de emergência em eventos:

A - Equipamentos*:*

1. cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
2. baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;
3. colares cervicais (P, M, G);
4. desfibrilador externo automático (DEA);
5. talas de imobilização de diversos tamanhos;
6. cânula de guedel;
7. máscara de oxigênio com reservatório;
8. bolsa auto-inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;
9. estetoscópio;
10. esfigmomanômetro;
11. oxímetro portátil;
12. óculos de proteção individual.

B – Insumos*:*

* Luvas de procedimento;
* óculos de proteção individual;
* Ataduras;
* compressas;
* gazes.
  + 1. - Conforme a Portaria 2048/02 GM as ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

A – Ambulância do tipo B (Suporte Básico)

* Sinalizador óptico e acústico;
* equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
* maca articulada e com rodas;
* suporte para soro;
* instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
* oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
* manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
* cilindro de oxigênio portátil com válvula;
* maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
* maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
* colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores;
* coletes refletivos para a tripulação;
* lanterna de mão;
* óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

B – Ambulância do tipo D (Suporte Avançado)

* Sinalizador óptico e acústico;
* equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro;
* cadeira de rodas dobrável;
* instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
* respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
* bomba de infusão com bateria e equipo;
* maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
* cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas;
* cateteres nasais;
* seringa de 20ml;
* ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
* sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
* luvas de procedimentos;
* máscara para ressuscitador adulto/infantil;
* lidocaína geléia e “spray”;
* cadarços para fixação de cânula;
* laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
* estetoscópio;
* esfigmomanômetro adulto/infantil;
* cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
* fios-guia para intubação;
* pinça de Magyll;
* bisturi descartável;
* cânulas para traqueostomia;
* material para cricotiroidostomia;
* conjunto de drenagem torácica;
* maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;
* luvas estéreis;
* recipiente de algodão com anti-séptico;
* pacotes de gaze estéril;
* esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
* garrote; equipos de macro e microgotas;
* cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;
* tesoura, pinça de Kocher;
* cortadores de soro;
* lâminas de bisturi;
* seringas de vários tamanhos;
* torneiras de 3 vias;
* equipo de infusão de 3 vias;
* frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia;
* maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
* sondas vesicais;
* coletores de urina;
* protetores para eviscerados ou queimados;
* espátulas de madeira;
* sondas nasogástricas;
* eletrodos descartáveis;
* equipos para drogas fotossensíveis;
* equipo para bombas de infusão;
* circuito de respirador estéril de reserva;
* equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
* cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
* campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico;
* conjunto de colares cervicais;
* prancha longa para imobilização da coluna.

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):
      1. - Da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
| Thiago Freire | 063.111 | Gestor titular |
| Michelle Salarini | 063.110 | Gestor substituto |
| Juliano Combat Teixeira da Mota | 115.246 | Fiscal titular |
| Ozório Junior Tardin da Silva | 100.022 | Fiscal substituto |

* + 1. - Da Secretaria Municipal de Cultura

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
| João Vitor Guerra Toledo Tamez | 062797 | Gestor titular |
| Cristina Paula de Lima Cardoso | 100586 | Gestor substituto |
| Nilberto Oliveira Herdy | 062110 | Fiscal titular |
| Carolina Beurmann de Silveira | 062149 | Fiscal substituto |

* 1. - O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
   1. **- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

10.1.2 - Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.1.3 - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

10.1.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

10.1.6 - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7 - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

* 1. **- Das obrigações da contratada e forma de execução do contrato:**
  2. - **Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**
     1. - A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE do evento em questão, de acordo com a requisição que será apresentada.
     2. - Atender de imediato às solicitações das Secretarias Municipais requisitantes quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
     3. - A operacionalização, transporte, encargos, alimentação e custo extras com a equipe serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;
     4. - Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
     5. - Manter preposto aceito pela Administração das Secretarias Municipais requisitantes, para representá-la na execução do Contrato;
     6. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
     7. - Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado das unidades de serviço para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;
     8. - Durante o período que decorrerá entre o início e término da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso necessite o acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
     9. - Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
     10. - A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços, conforme apresentado na descrição do objeto que compõe este Termo de Referência.
     11. - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
     12. - Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
     13. - Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado;
     14. - Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
     15. - Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
     16. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização das Secretarias Municipais requisitantes;
     17. - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
     18. - Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   3. - Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
      1. - Advertência;
      2. - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
      3. - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);
      4. - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      5. - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      6. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      8. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      9. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      10. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
   1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
    1. - É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: